

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO — EM DEFESA DOS PESCADORES E DOS PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA LOCAL OU COSTEIRA, RECOMENDA A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1330 Proc. Nº 109
Data:	01/04/11 Nº 13 / 2011

**PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2011**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Março de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução — Em defesa dos pescadores e dos proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, recomenda a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente iniciativa legislativa tem por objecto a alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (doravante designado por Código Contributivo), nomeadamente, no que respeita aos normativos sobre os pescadores e proprietários de embarcações de pesca local ou costeira.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assim, o presente Projecto de Resolução, pretende "(...) recomendar a alteração do Código, para que os pescadores proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que façam parte da tripulação dessas embarcações, possam optar pelo regime de descontos para a segurança social como trabalhadores incluídos na tripulação da respectiva embarcação (...)".

O Código Contributivo insere-se numa área de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Tal significa que a competência para legislar neste âmbito (bases do sistema de segurança social) é exclusiva da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo.

Qualquer alteração ao Código Contributivo terá que emanar do órgão com competência para legislar nesta sede, ou seja, a Assembleia da República, pelo que o presente Projecto de Resolução para ter efeitos práticos terá que ser transformado em diploma de valor idêntico, neste caso em Anteproposta de Lei, e ser aprovado na Assembleia da República.

Sobre esta matéria a Comissão deliberou ouvir em audição o Subsecretário Regional das Pescas e a Federação das Pescas dos Açores.

**Audição do Subsecretário Regional das Pescas, Marcelo Pamplona, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Março de 2011.**

O Subsecretário Regional das Pescas, que se fez acompanhar por um responsável da Segurança Social, começou por agradecer à Comissão a oportunidade dada ao Governo de dar o seu ponto de vista sobre esta matéria.

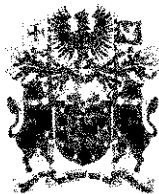


## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Membro do Governo, começou por referir que este novo regime contributivo pode favorecer a situação contributiva da maioria dos armadores açorianos.

Seguidamente o responsável da tutela das pescas fez uma pequena sùmula da aplicação do código contributivo no sector das pescas:

- O Código Contributivo, o qual entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2011, dispõe que os pescadores proprietários de embarcações de pesca local ou costeira, ainda que façam parte da respectiva tripulação da embarcação e exerçam efectiva actividade nessa embarcação, transitam para o regime de trabalhadores independentes (cfr. artigo 134.º, n.º 1, alínea b) do Anexo à Lei que aprovou o Código Contributivo e artigo 86.º do Regulamento do Código Contributivo).
- Tal significa que, desde 1 de Janeiro de 2011, ficam sujeitos a uma contribuição mensal de 28,3 %, no caso dos rendimentos auferidos provirem única e exclusivamente do exercício da pesca local ou costeira.
- No regime vigente até 31 de Dezembro de 2010, os profissionais acima referidos tinham as respectivas contribuições fixadas em 10% do valor do produto bruto pescado vendido em lota (cfr. artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho), o que tornava a contribuição para a Segurança Social não permanente / obrigatória, uma vez que se num determinado mês o pescador não auferisse rendimentos (em lota), não teria que efectuar nesse mês qualquer contribuição.
- Com a entrada em vigor do Código Contributivo, os 10 % acima referidos para efeitos de contribuição só é aplicável aos inscritos marítimos da área da pesca local (artigo 98.º, n.º 1 do Código Contributivo e artigo 34.º do Regulamento ao Código Contributivo).
- Assim, este Código Contributivo instituiu dois regimes diferentes (artigo 98.º): um para a pesca local e outro para a pesca costeira.



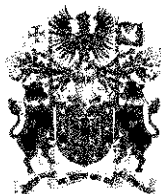
## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Para a pesca local, o regime aplicável para efeitos de contribuição é o dos 10% do valor do produto bruto do pescado vendido em lota;
- Para a pesca costeira este regime apenas se aplicará às embarcações que actualmente estão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, deixando de aplicar-se para as embarcações que iniciarem a actividade depois da entrada em vigor do Código;
- O Código Contributivo, por um lado, restringiu o regime da contribuição correspondente aos 10% do pescado vendido em lota e, por outro lado, considera como trabalhadores independentes os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, ainda que integrem o rol de tripulação, que exerçam efectiva actividade profissional nestas embarcações, aplicando-se a estes uma taxa de 28,3%.

O Subsecretário salientou ainda, que aqueles que apresentem menos de 25 mil euros de descargas anuais em lota, após requerimento, apenas terão de pagar 59 euros por mês, de contribuição para a segurança social, estando assim salvaguardada a posição daqueles que vivendo da pesca ganham menos. Sendo que os pescadores adstritos ao Regime de contribuição de 10% do valor do produto bruto do pescado vendido em lota, para efeitos de remuneração são considerados como tendo contribuído 28%.

Por último, o membro do Governo referiu que o pagamento à segurança social pode ser feito directamente pelos pescadores e armadores ou através de descontos para Lotaçor.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o Membro do Governo sobre a veracidade do seguinte exemplo de aplicação do código contributivo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ➤ Exemplo 1:

Pescador\Armador com uma tripulação de 2 pessoas, que em 2010 tenha tido descargas em lota no valor de 6000 euros, vão ver aplicado, no antigo sistema, o regime de desconto para a Segurança Social de 10%, ou seja, de 600 euros. Como a divisão é feita por 3 partes, o tripulante, armador e embarcação, cada um tem de descontar cerca de 200 euros ano.

Na prática o armador pagará 400 euros (soma das partes do armador+embarcação) e o pescador 200 euros.

No novo regime simplificado o armador terá de pagar 59 euros por mês (€59x12 meses) ou seja, cerca de 708 ano, muito mais do que aconteceria no regime anterior.

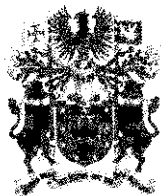
### ➤ Exemplo 2:

Pescador\Armador com uma tripulação de 5 pessoas, que em 2010 tenha tido descargas em lota no valor de 12000 euros, vão ver aplicado, no antigo sistema, o regime de desconto para a Segurança Social de 10%, ou seja, de 1200 euros. Como a divisão é feita por 6 partes, os tripulantes, armador e embarcação, cada um tem de descontar cerca de 200 euros ano.

Na prática o armador pagará 400 euros (soma das partes do armador+embarcação) e cada pescador 200 euros.

No novo regime simplificado o armador terá de pagar 59 euros por mês (€59x12 meses) ou seja, cerca de 708 ano, muito mais do que aconteceria no regime anterior.

O Deputado do PSD, salientou que estes casos, sendo verdadeiros, revelavam uma situação injusta de aumento de contribuições para aqueles que tiram menos proveito da pesca.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do PS, José Gaspar, referiu que um trabalhador pescador não pode ser comparado a um outro normal trabalhador, pois a sua profissão implica um conjunto de vicissitudes, que obrigam a uma especial atenção em relação aquilo que descontam para a segurança social, ou seja, 28%.

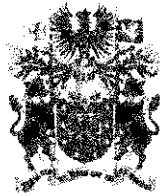
O novo código contributivo, agora devidamente enquadrado, salientou, vem permitir dar uma resposta a muitos pescadores e armadores que, durante muitos anos, descontavam, fruto do seu baixo rendimento, muito pouco, para a Segurança Social. "Agora, apesar de descontarem mais um pouco, para efeitos de percentagem de contribuição, conta como se fossem trabalhadores normais, ou seja, conta como se descontassem 28%."

O Deputado do CDS/PP referiu que para efeitos de contribuição para a Segurança Social dos armadores, no regime simplificado, o que conta não é o volume de negócios, mas sim 20% do rendimento apurado na actividade.

O Deputado do BE, José Cascalho, questionou o Membro de Governo sobre o seu conhecimento do número de pessoas prejudicadas por esta medida.

O Membro do Governo começou por referir que o exemplo mencionado pelo Deputado do PSD, apesar de correcto, significava um caso específico do código contributivo, em que o pescador pagando mais contribuições para Segurança Social, terá uma reforma de maior valor.

O Subsecretário Regional das Pescas, referiu que os dados que disponha, eram apenas relativos àqueles trabalhadores que optaram por descontar no âmbito do protocolo entre a Lotação e a Segurança Social, sendo que existem muitos armadores e pescadores que optam por não descontar por esta empresa. Mencionou que os números que disponha permitiam quantificar, cerca de 150 a descontar no regime geral e 500 no regime simplificado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Audição do Presidente da Federação das Pescas, José Fernandes, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Março de 2011.**

O Presidente da Federação das Pescas, começou por referir que o actual código contributivo, tendo em conta os esclarecimentos prestados e as reuniões tidas com o Governo da República, não é, na verdade, tão mau e tão grave, quanto inicialmente fazia parecer.

Na opinião do representante dos pescadores, o problema gerado deveu-se á mudança brusca no código contributivo sem diálogo prévio com as associações representativas do sector.

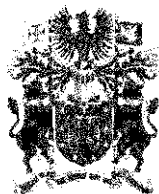
Tendo em conta, que o diálogo em falta foi repostado, que foram feitas algumas alterações para melhor, que a maioria dos armadores sai beneficiado quanto ao valor dos descontos e que as futuras reformas dos pescadores podem vir a subir, o Presidente da Federação das Pescas, mostrou-se satisfeito genericamente com o novo código contributivo.

O Presidente da Federação das Pescas, salientou, que poderão existir casos específicos em que um armador saia prejudicado e que isto poderá gerar uma ou outra contestação, mas no final, o que interessa á Federação de Pescas é que uma larga maioria de profissionais do sector saia beneficiado.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo, apresentou ao representante dos pescadores os exemplos mencionados acima, na audição do Subsecretário das Pescas, tendo questionado, de seguida, sobre qual a opinião deste da proposta em discussão apresentada pelo PSD.

O Presidente da Federação das Pescas, referiu que nenhum pescador/armador sobrevive ganhando por ano o que é mencionado, nos exemplos do PSD, sem ter outras fontes de rendimento de outras actividades, por isso, a seu ver, estes exemplos não fazem sentido.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O representante dos pescadores salientou que esta lei nacional, com as alterações obtidas, genericamente satisfaz as pretensões dos profissionais da pesca, não fazendo por isso sentido alterar esta solução.

O Deputado do PS, José Gaspar, questionou o Presidente da Federação das Pescas sobre como funcionará a relação dos armadores/pescadores com a Lotação neste âmbito.

O Presidente da Federação das Pescas referiu que pretendem que no âmbito do protocolo entre a Lotação e a Segurança Social, seja criado uma conta corrente de descontos com os armadores/pescadores, para que no mês em que os mesmos não tenham meios para pagar, a empresa adiante o valor devido à Segurança Social, sendo cobrado ao armador/pescador o valor devido no mês em que tiver proveitos em lota suficientes.

O Deputado do BE, José Cascalho, questionou o Presidente da Federação das Pescas, sobre o número dos pescadores/armadores que descarrega menos de 25 mil euros por ano em lota e que têm dificuldade em pagar o novo regime de descontos.

O Deputado perguntou ainda sobre quais as ilhas de proveniência destes mesmos profissionais da pesca.

O Presidente da Federação das Pescas, referiu que é muito difícil quantificar estes números, pois depende dos números de saídas anuais ao mar das embarcações, bem como do tipo de espécie de captura, pois estas têm valores muito díspares.

Relativamente à proveniência das dificuldades referidas anteriormente, o representante dos profissionais da pesca, referiu, que empiricamente considerava que estas existiam sobretudo em São Miguel e na Terceira, sendo que nas restantes ilhas todos os pescadores/armadores já começaram a pagar a totalidade dos seus descontos à Segurança Social. Referiu ainda, julgar que



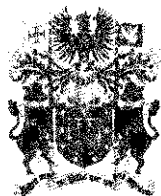
## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

com este novo regime de contribuição, a maioria abrangida vai beneficiar significativamente.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Presidente da Federação das Pescas, sobre como funcionava o desconto de 10% dos pescadores/armadores em lota e se existiam incumprimentos à Segurança Social.

O Presidente da Federação das Pescas, respondeu que cada armador é que decide qual o regime de descontos que lhe é mais favorável, sendo que grande parte destes, opta por não descontar em lota. Afirmou ainda, tanto quanto julga saber, não existir qualquer situação de incumprimentos para com a Segurança Social, acreditando contudo, que este novo sistema só funcionará sem problemas, nem incumprimentos, se a empresa Lotaçor agir como um parceiro dos pescadores.

**Na generalidade a Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS, com as abstenções com reserva de posição para plenário, dos Deputados do, CDS/PP e do BE e com os votos contra dos Deputados do PSD, dar parecer desfavorável ao presente diploma.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco V. César'.

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

---

José de Sousa Rego